

II – Realizar breve apresentação das ações em andamento durante as reuniões ordinárias da COE;
 III – Implementar as deliberações da COE;
 IV – Elaborar proposta de Regimento Interno e de regulamento da 2ª CEPDC;
 V – Coordenar as atividades de comunicação e divulgação da Etapa Estadual;
 VI – Acompanhar e orientar o trabalho das comissões organizadoras da etapa municipal;
 VII – Organizar a etapa Estadual da 2ª CEPDC;
 VIII – Propor à COE a programação, expositores, relatores, facilitadores, convidados e observadores para a etapa Estadual da 2ª CEPDC;
 IX – Elaborar o relatório final da etapa estadual a ser validado pela COE;
 X – Orientar as comissões organizadoras municipais na organização das etapas sob seus cuidados.

Capítulo V DA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 17. As Conferências Municipais elegem delegados e encaminham propostas diretamente à Etapa Estadual da 2ª CEPDC.

§ 1º O corpo de delegados a ser eleito na Conferência Estadual para a etapa nacional deverá observar o disposto no artigo 47 do Regimento Nacional.

§ 2º Os delegados são eleitos dentro de cada segmento, permitindo-se o voto em si próprio.

§ 3º As vagas destinadas a um segmento não poderão ser ocupadas por outro.

§ 4º Caso as conferências municipais em conjunto, elejam delegados em número inferior ao disponível para o estado na etapa nacional em algum dos segmentos, a Conferência Estadual poderá abrir inscrições para participantes do respectivo segmento.

Art. 18 O Relatório da Conferência Estadual, no qual constarão as propostas e a lista de delegados titulares e suplentes, deverá ser enviado à Secretaria Executiva da CON no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

§ 1º O envio do Relatório deverá ser feito por meio do preenchimento de formulários constantes do Portal da 2ª CNPDC. § 2º O relatório encaminhado após o prazo estabelecido no caput desse artigo não será considerado na elaboração do Caderno de Propostas da etapa nacional.

Art. 19. A Etapa Estadual produzirá propostas de princípios e diretrizes para a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º Entende-se por PRINCÍPIO, para os fins desta Conferência, regra geral para a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, construída para orientar a elaboração de diretrizes ou a partir da sistematização delas.

§ 2º Entende-se por DIRETRIZ, para os fins desta Conferência, o conjunto de metas específicas para Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e as respectivas medidas prioritárias e suficientes para a realização de cada uma delas.

Art. 20. As etapas preparatórias da 2ª CEPDC poderão elaborar um número determinado de princípios e diretrizes:

I – As Conferências Municipais poderão elaborar até 10 (dez) princípios e até 30 (trinta) diretrizes a serem encaminhadas para a Conferência Estadual;

Parágrafo único. Não serão elaboradas novas propostas na etapa nacional, a menos que ela corresponda a uma junção ou interpretação de conjuntos de propostas advindas das etapas municipal e estadual.

Art. 21. As propostas serão elaboradas durante os debates realizados nos grupos de trabalho e plenárias da 2ª CEPDC.

Art. 22. As propostas de diretrizes, em seu conjunto, deverão contemplar os eixos temáticos da 2ª CNPDC.

Art. 23. Propostas que envolvam questões exclusivamente locais deverão ser retiradas do relatório da conferência a ser enviado para a COE e encaminhadas diretamente para o Poder Público local.

§ 1º Caso propostas de cunho local sejam encaminhadas para a etapa estadual a COE as destacará durante o processo de sistematização e essas não integrarão o Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

Capítulo VI DA SISTEMATIZAÇÃO E RELATORIA

Art. 24. As propostas aprovadas nas etapas municipais serão sistematizadas conforme metodologia a ser definida pela COE.

§ 1º A SE/COE sistematizará as propostas resultantes das Conferências Municipais consolidando-as no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O Caderno de Propostas da Etapa Estadual fundamentará os debates e será disponibilizado previamente aos participantes.

§ 3º O processo de sistematização das propostas deverá observar a finalidade a que se destinam os princípios e diretrizes,

aprovados nas etapas municipais, permitindo-se a aglutinação de propostas semelhantes, respeitada a identificação da origem de cada proposta.

Art. 25. O Relatório aprovado na Plenária Final da 2ª CEPDC deverá conter todas as propostas apreciadas na Etapa Municipal, acompanhadas da votação que tiverem obtido após debate em plenário.

§ 1º Serão considerados aprovados os dez princípios e as trinta diretrizes que tiverem maior número de votos na plenária final.

§ 2º O Relatório Final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora Nacional e, posteriormente, ao Ministro de Estado da Integração Nacional.

Capítulo VII Seção I Dos Participantes

Art. 26. Os participantes da 2ª CEPDC distribuir-se-ão em três categorias:

I – Delegados natos, eleitos e indicados, com direito a voz e voto;

II – Convidados, com direito a voz, mas sem direito a voto;

III – Observadores, sem direito a voz e voto.

Parágrafo único. Os votos de todos os delegados da etapa estadual terão pesos iguais.

Art. 27. São candidatos a delegados da etapa estadual os delegados eleitos nas Conferências Municipais.

§ 1º A etapa estadual da 2ª CEPDC contará com 50 (Cinquenta) delegados eleitos de acordo com o que preceitua o anexo II do Regimento Nacional.

§ 2º A composição do corpo de delegados eleitos na etapa estadual deverá observar as seguintes proporções:

I – 45% (quarenta e cinco por cento) de representantes da Sociedade Civil;

II – 35% (trinta e cinco por cento) de Poder Público e Agentes de Defesa Civil;

III – 10% (dez por cento) de representantes dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas;

IV – 10% (dez por cento) de representantes da Comunidade Científica.

§ 3º As Conferências Municipais elegerão os seus delegados titulares e suplentes para a etapa estadual segundo critérios estabelecidos neste artigo. Os suplentes serão os seguintes mais votados por segmento, conforme o número de vagas.

§ 4º Para a definição do número de delegados eleitos, os municípios que realizarem suas conferências deverão levar em consideração:

I – A cada cinco participantes na Conferência Municipal, será eleito um delegado.

Art. 28. Em caso de ausência ou impedimento de delegado titular, ele será substituído pelo delegado suplente.

§ 1º O delegado suplente somente participará da etapa estadual na ausência do respectivo titular.

§ 2º Os delegados, no exercício da suplência, estarão aptos a se credenciar, na ordem apresentada pelos segmentos.

§ 3º A substituição deverá ser comunicada à Secretaria Executiva da COE com antecedência mínima de 48 horas da realização da etapa estadual.

Art. 29. São convidados da etapa estadual da 2ª CEPDC pessoas que desempenhem funções pertinentes ao temário da Conferência a serem indicadas pela COE.

Art. 30. São observadores pessoas interessadas em acompanhar a etapa estadual da 2ª CEPDC.

§ 1º Pessoas interessadas em participar como observadores da etapa estadual da 2ª CEPDC devem solicitar sua inscrição perante a Secretaria Executiva da COE até o dia da realização do evento.

Art. 31. Os delegados eleitos que possuam necessidades especiais deverão registrar essa informação perante a Comissão Organizadora Estadual quando eleitos, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na etapa nacional.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora Municipal deverá informar à Secretaria Executiva da COE quanto ao disposto no caput deste artigo quando do preenchimento do relatório da Conferência Estadual/Distrital.

Capítulo VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32. As despesas com a organização geral para a realização da 2ª CEPDC ocorrerão por conta do Governo do Estado com apoio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 33. O Governo do Estado não arcará, durante a Etapa Estadual, com despesas que não sejam específicas para a realização do evento.

Art. 34. As despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos delegados antes e após o término do evento ficarão a cargo dos municípios.

Art. 35 As despesas para realização das reuniões ordinárias da COE serão custeadas pelo Governo do Estado.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual.

LUIS FERNANDES ROCHA

SECRETÁRIO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 664459
PORTARIA: 561/2014

Objetivo: conduzir servidor ao município de Mocajuba/PA

Fundamento Legal: Art. 145 da lei 5810/94

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

MOCAJUBA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57232086/JOSE FERNANDO LIMA SANTOS (MOTORISTA) / 1.0

diárias (Completa), / de 25/02/2014 a 25/02/2014<br

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 664462
PORTARIA: 595/2014

Objetivo: conduzir servidor ao município de São Félix do Xingu/PA

Fundamento Legal: Art. 145 da lei 5810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO FELIX DO XINGU/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5133793/ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ (MOTORISTA) / 2.5

diárias (Completa), / de 09/03/2014 a 11/03/2014<br

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 664473
PORTARIA: 596/2014

Objetivo: transferir interno para a Central Metropolitana I, em Ananindeua e Centro de Recuperação Regional Penitenciário do Pará do Pará III, em Santa Izabel do Pará/PA

Fundamento Legal: Art. 145 da lei 5810/94

Origem: SANTARÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

ANANINDEUA/PA - Brasil

SANTA IZABEL DO PARÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57210796/ARTUR BATISTA DE OLIVEIRA (MOTORISTA) / 5.5

diárias (Completa) / de 03/01/2014 a 08/01/2014

5909412/CLAUDIO JACQUES MORAES (VICE-DIRETOR) / 5.5

diárias (Completa) / de 03/02/2014 a 08/01/2014

57174326/WALDICLEI JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA (CHEFE

DE SEGURANÇA) / 5.5 diárias (Completa) / de 03/01/2014 a

08/01/2014<br

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 664487
PORTARIA: 597/2014

Objetivo: realizar visita técnica na Unidade penal de Vigia de Nazaré/PA

Fundamento Legal: Art. 145 da lei 5810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

VIGIA DE NAZARÉ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5906658/CARLOS GLEYDSON DA SILVA LIMA (AGENTE

PRISIONAL) / 0.5 diárias (Completa) / de 10/03/2014 a

10/03/2014

5903370/RENATA SICSU DE PAULA (AGENTE PRISIONAL) / 0.5

diárias (Completa), / de 10/03/2014 a 10/03/2014<br

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 664496
PORTARIA: 598/2014

Objetivo: realizar manutenção nos computadores do Centro de Recuperação Regional de Tomé-Açu/PA

Fundamento Legal: Art. 145 da lei 5810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

TOMÉ-AÇU/PA - Brasil<br

Servidor(es):

54181390/JOSE RICARDO OLIVEIRA (AUXILIAR DE

INFORMÁTICA) / 3.5 diárias (Completa) / de 10/03/2014 a

13/03/2014<br

Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 664515
PORTARIA: 599/2014

Objetivo: se deslocar ao município de Santarém/PA, para transferir interno custodiado no Centro de Recuperação Agrícola Silvio Hall de Moura, para o Hospital de Custódia e Tratamento